

## **LEI ORDINÁRIA Nº 890**

*de 25 de novembro de 1996*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.**

*ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim,  
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER  
que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 19 de  
novembro de 1996, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

#### ***Art. 1º..***

*O Orçamento Geral do Município de Jardim=MS, para o exercício financeiro de 1997, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.750.000, 00 (Oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais), globalizados o fiscal e o da seguridade social, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.*

#### ***1º.***

*O orçamento-Programa da Câmara Municipal é de R\$.....800.000,00.*

#### ***2º.***

*O Orçamento da Prefeitura Municipal é de R\$ ..... 7.200.000,00.*

#### ***3º.***

*O Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 750.000,00.*

#### ***Art. 2º..***

*A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:*

<i>ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>
<i>01. Rec. Correntes</i>	<i>R\$ 7.730.000,00</i>
<i>02. Re. De Capital</i>	<i>R\$ 270.000,00</i>
<i>01. Receitas Correntes</i>	<i>R\$ 7.730.000,00</i>
<i>11 – Receitas Tributárias</i>	<i>R\$ 834.500,00</i>
<i>12 – Receitas de Contrib.</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
<i>13 – Receita Patrimonial</i>	<i>R\$ 92.250,00</i>
<i>15 – Receita Industrial</i>	<i>R\$ 5.250,00</i>
<i>17 – Transf. Correntes</i>	<i>R\$ 6.642.000,00</i>
<i>19 – Outras Rec. Correntes</i>	<i>R\$ 141.000,00</i>

<i>02 – Receitas de Capital</i>	<i>R\$ 270.000,00</i>
<i>21 – Operações de crédito</i>	<i>R\$ 150.000,00</i>
<i>22 – Alienação de Bens</i>	<i>R\$ 100.000,00</i>
<i>25 – Outras Rec. de Capital</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>ORÇAMENTO TOTAL DO MUNICÍPIO</i>	<i>R\$ 8.000.000,00</i>

### ***Art. 3º..***

*A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:*

<b>01 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<i>3000 – Despesas Correntes</i>	R\$ 6.508.990,00
<i>4000 – Despesas de Capital</i>	R\$ 1.491.010,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.000.000,00</b>
 <b>01 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	
<i>01 – Legislativa</i>	R\$ 800.000,00
<i>03 – Adm. Planejamento</i>	R\$ 2.615.000,00
<i>04 – Agricultura</i>	R\$ 12.000,00
<i>08 – Educação e Cultura</i>	R\$ 2.136.000,00
<i>10 – Habitação e Urbanismo</i>	R\$ 1.191.500,00
<i>13 – Saúde e Saneamento</i>	R\$ 600.000,00
<i>15 – Assistência e Prev.</i>	R\$ 590.000,00
<i>16 – Transporte</i>	R\$ 55.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.000.000,00</b>
 <b>04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
<i>10 – Poder Legislativo</i>	
<i>10.01 – Câmara Municipal</i>	R\$ 800.000,00
<i>20 – Poder Executivo</i>	
<i>20.01 – Gabinete do Prefeito</i>	R\$ 668.000,00
<i>20.02 – Secretaria de Adm.</i>	R\$ 760.000,00
<i>20.03 – Sec. Da Fazenda</i>	R\$ 615.000,00
<i>20.04 – Sec. Ed. Cul. Esporte</i>	R\$ 2.136.000,00
<i>20.05 – Secretaria de Saúde</i>	R\$ 600.000,00
<i>20.06 – Secret. Promoção Social</i>	R\$ 590.000,00
<i>20.07 – Sec. Viaç. Obras Pública</i>	R\$ 1.426.000,00
<i>20.08 – Sec. Planejamento</i>	R\$ 75.000,00
<i>20.09 – Sec. Serv. Urbanos</i>	R\$ 330.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.000.000,00</b>

#### **Art. 4º..**

*O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total do Orçamento, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64.*

#### **Parágrafo único. .**

*Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite no caput deste artigo, a suplementação objeto do valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações integrantes deste Orçamento.*

## **Art. 5º..**

*Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações e encargos sociais de uma para outra unidade.*

## **Art. 6º..**

*Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, utilizando o sistema de correção do orçamento, parcial ou total, conforme Lei Diretrizes Orçamentárias.*

### **Parágrafo único. .**

*Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e legislação em vigor.*

## **Art. 7º..**

*Compete à Câmara Municipal a execução Orçamentária de sua despesa.*

## **Art. 8º..**

*Os saldos não aplicados no exercício, referente a manutenção e desenvolvimento do ensino em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal, poderão ser aplicados no exercício subsequente.*

## **Art. 9º..**

*Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 25 de Novembro de 1996.*

*ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES  
PREFEITO  
MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 890/1996 - 25 de novembro de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*